

## CONTRATO-PROGRAMA

DE

## **DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Nº GAT/02/2019

## Objeto:

## APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

## **Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela
- 2. Associação Regional de Vela do Centro

+ 1

# CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

#### NºGAT/02/2019

#### Considerando:

- a) Que por deliberação da FPV, as Associações Regionais de Clubes de Vela, implementam e gerem os programas e atividades da Federação Portuguesa de Vela a nível regional, de acordo com os critérios de financiamento e articulação definidos pela Direção da FPV;
- Que as Associações Regionais de Clubes de Vela têm como objetivo a planificação e coordenação da vela na sua região promovendo ajuda técnica, pedagógica e humana aos clubes seus associados;
- c) Que é dever das Associações Regionais de Clubes de Vela reconhecer a FPV como entidade dirigente do desporto da vela em todo o país, respeitando e fazendo cumprir o preceituado nos Estatutos e demais regulamentos, assim como em decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções;
- d) Que a concessão de uma comparticipação financeira à execução do presente contrato-programa, depende em cada ano civil, dos apoios concedidos pelo Estado em contrato-programa com a FPV.

#### É celebrado entre:

- 1- Federação Portuguesa de Vela, adiante designado por F.P.V. ou primeiro outorgante, representado por António Roquette, na qualidade de Presidente;
- 2 Associação Regional de Vela do Centro, adiante designada por ARVC ou segundo outorgante, representada por João Mendes, Presidente da Direção;

14

O presente contrato-programa para apoio à Gestão Administrativa e Técnica, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de apoio à Gestão Administrativa e Técnica, que a **ARVC** se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### CLÁUSULA 2ª

#### Período de vigência do contrato

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA 3ª**

#### Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à **ARVC** é do montante de **12.000,00** euros.

#### CLÁUSULA 4º

#### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3º será disponibilizada em regime de duodécimos, à razão de um duodécimo por mês, no valor de **1.000,00 euros** de Janeiro a Dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA 5ª

#### Obrigações do 2º outorgante

São obrigações da ARVC:

# 4

- a) Executar o contrato-programa para apoio à gestão administrativa e técnica, que constitui o objeto do presente contrato-programa, nomeadamente manter operacional e atualizado o site, publicar os calendários de provas e proceder à nomeação de árbitros.
- b) Ceder espaço ou meios logísticos, sempre que solicitado pela FPV.
- c) Aceitar estar sujeita à fiscalização da FPV bem como do IPDJ ou quem eles designarem relativamente às verbas previstas no presente contrato-programa;
- d) Entregar, até 15 de Fevereiro de 2020, o relatório de atividades e contas do referido contrato-programa.

#### CLÁUSULA 6ª

#### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

- 1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5º do presente contrato-programa;
  - Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
- Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

#### CLÁUSULA 7ª

#### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## **CLÁUSULA 8ª**

## Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2019.

Lisboa, 16 de Setembro de 2019

O Presidente da Federação Portuguesa de Vela

António Roquette

O Presidente da Associação Regional de Vela do Centro

João Mendes